

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliuz

Lei n.º 286

Autorea o Prefeito Municipal de Meliuz,

A fim de conferir com o Governo

do Estado de Santa Catarina através

da Secretaria da Saúde:

O Projeto Municipal de Meliuz,

Faço saber a todos os habitantes

deste município, que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei:

Artigo 1.º - fica o chefe do Poder Executivo Municipal

Paulo

autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, visando a conclusão de uma Unidade Sanitária tipo "C", com 195,55 m<sup>2</sup> de área construída, visando a melhoria do nível sanitário da população do Município.

Artigo 2º - As despesas constantes da presente lei, cobertas por conta do orçamento vigente, pela dotação 4110,00 do setor de Saúde e Saneamento.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melão, em 05 de fevereiro de 1984

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Laccosari - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão

Lei nº 287

Considera de utilidade pública o sindicato dos trabalhadores Rurais de Melão:

O Prefeito Municipal de Melão, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, o Sindicato dos trabalhadores Rurais de Melão, com sede na cidade de Melão, a sua sup. fin. em R\$ 100,00.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

17º ano, em 28 de janeiro de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supracitada.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão

Lei nº 288

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir Crédito Especial para pagamento de dívidas oriundas do Exercício de 1983:

O Prefeito Municipal de Melão,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de Cr\$ 2.955.244,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), para fazer face ao pagamento de contas oriundas do exercício de 1983, conhecidas após o encerramento do exercício, aos credores abaixo discriminados:

<u>Credores</u>	<u>Importância</u>
Retificadora e mecânica Melão ... Cr\$	1.018.370,00
Binck S/A Equipam. Poder. Industriais ... Cr\$	570.060,00
Recorpeças ... Cr\$	529.190,00
Carlessi & Cia. Ltda ... Cr\$	252.000,00
Comercial de Veículos Araraquenses Ltda. ... Cr\$	175.094,00
GEGA - Engenharia e Instalações Elétricas Ltda. ... Cr\$	109.680,00

Simoni

RESUL - Veículos	CRS	73.200,00
SAMA - Máquinas Agrícolas Ltda	CRS	67.550,00
Tornearia Mecânica Júnior	CRS	64.000,00
Retificadora Mecânica Melniko	CRS	41.000,00
TRATORMAG - Peças e Tratores e máquinas Ltda	CRS	35.600,00
SAVEPE S/A - Veículos e Peças	CRS	19.500,00
Total	CRS	2.955.244,00

Artigo 2º. O crédito especial de que trata o artigo 1º, da presente lei, ficará vinculado ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, usando-se os recursos previstos nos itens I-II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meluro, em 23 de janeiro de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Licacon - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal

lei nº 289

Autouza. O Poder Executivo Municipal a alienar e adquirir automovel para a Prefeitura municipal:

O Prefeito Municipal de Meluro,

faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar um automovel de propriedade

dade da Prefeitura Municipal, marca Chevrolet Comodoro, modelo 1981, em concessão pública, pela melhor oferta.

§ Único - Para efeito da alienação, de que trata o artigo supra, fica estabelecido o lance mínimo, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Fica autorizado ainda, o chefe do Poder Executivo municipal, a adquirir um automóvel novo, de médio porte, cobrindo as despesas por conta da dotação R\$ 120.00 do Setor Gabinete do Prefeito Municipal do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 23 de janeiro de 1984.

Angelo Simone - Prefeito Municipal

Publicado a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Bruno Paesson - Secretário

---

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 290

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar imóvel ao governo do Estado de Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Melero, faça saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal,

*[Handwritten signature]*

autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina através da secretaria de saúde, uma área de terras, situada no primeiro urbano da cidade, com 420 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), tendo 28,00 (vinte e oito) metros de frente, por 15,00 (quinze) metros de fundos com as seguintes confrontações:

Frente ao norte, que faz com a rua José Mezzari, fundos ao sul, que faz com terras da Prefeitura Municipal; a leste, com terras de Ivo Rozzo e a Oeste com terras da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, da presente lei, será usado exclusivamente para a construção de uma unidade sanitária tipo "C".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n° 253, de 05 de março de 1982.

Melero, em 23 de janeiro de 1984.

Angelo Demoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Demoni Taccacon - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

lei n° 291

Lei de juros, multa e correção monetária, os contribuintes em atraso:

O Prefeito Municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Todos os contribuintes de tributos municipais em atraso, inscritos ou não em dívida ativa,

ficarem isentos das multas, juros e correções monetárias, se efetuarem o pagamento dos referidos tributos, dentro de 60 (sessenta dias), a contar da vigência desta lei.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 27 de fevereiro de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria,  
na data supra.

Renom Saccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 292

Trata da alienação e aquisição de máquina  
Retro-Excavadora.

O Prefeito Municipal de Melero,  
faz saber a todos os habitantes deste  
município, que a câmara municipal  
aprouva e em bancada a seguinte  
lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, pela melhor oferta em licitação pública, uma máquina retro-excavadora, marca Massey Ferguson, ano de fabricação 1979, modelo MF 65R/250/252.

Adicional - Para a realização da alienação de que trata o artigo supra, fica estabelecido o lance mínimo, na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º: Fica igualmente autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir

Paulo

uma nova máquina retro-escavadora, de marca modelo de reconhecida qualidade, que venha suprir plenamente as necessidades do município, correndo as despesas por conta do Orçamento vigente, através da dotação 4120.00 do setor Departamento Municipal de estradas de Rodagem.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Méleiro, em 29 de Fevereiro de 1984

Argelo Simoni, - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Faccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Méleiro

Lei nº 293

Autoriza o poder executivo municipal a firmar Convênio com o governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras:

O Prefeito Municipal de Méleiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a firmar Convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária, obtendo a obtenção de auxílio financeiro destinado ao pagamento de parte do custo de aquisição de uma máquina retro-escavadora marca "Case, modelo 570 H," ano de fabricação 1984.



Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em Meleiro, em 29 de março de 1984.

Anacleo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccason - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 294.

Autoriza o poder executivo municipal a firmar contrato de compra e venda de equipamentos e dar garantias e a tomar outras providências:

O Prefeito municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a firmar com a Foemac (RS) S.A - Fornecedora de máquinas, contrato de compra e venda relativo a 01 (uma) Retro-escavadora, marca Case modelo 580 H., ano 1984 no valor de R\$ 38.792.000,00 (trinta e oito milhões setecentos e noventa e dois mil reais) conforme minuta de contrato anexo.

Artigo 2º - fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a dar em garantia do pagamento a que se refere o artigo 1º desta lei, as parcelas da quota de retorno que cabe ao município, do fundo resultante do arrecadamento do Imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM), referente ao exercício de

J. J. J.

1984 com a consequente utilização desses valores para pagamento do preço da mercadoria, e até o limite deste.

Artigo 3º - Em consequência, fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a autorizar a Fornac (Es) S.A. - fornecedora de máquinas procuradas em causa própria, por instrumento público ou particular, em caráter oneroso, para levantar mensalmente, no Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou em qualquer instituição financeira ou privada, ou repartição pública, as parcelas ou quotas que caberem ao município, no referido fundo, até o limite do preço total do complexo sendo referido no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado o chefe do Poder Executivo municipal, a se fazer representante em todos os atos concernentes ao negócio de que trata o artigo 1º, desta lei, inclusive assinando contratos, e todos os papéis necessários para a perfeita execução do disposto nesta lei.

Artigo 5º - O Prefeito municipal, autorizado, unicamente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou qualquer outra fonte pagadora das parcelas referidas nos artigos 2º e 3º, desta lei, a bloquear o débito da conta do município, em que foram creditadas as parcelas da quota do fundo a que se refere esta lei, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas nos termos do artigo 1º, desta lei.

Artigo 6º - O orçamento de 1984, consignará recursos pecuniários próprios para atendimento do disposto no artigo 1º, desta lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no município de Melião, em 13 de abril de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, no momento de publicação da Prefeitura, nesta data.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melião

Lei, nº 295

Autorga o poder executivo a adquirir por compra, contratar financiamentos e dá outras providências:

O Prefeito municipal de Melião, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo municipal autorgado a adquirir, por compra distamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços da Prefeitura, um caminhão marca Mercedes-Benz ano 1984, com basculante mecânica.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorgado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira S/A. Crédito, financiamento e investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme

*[Handwritten signature]*

estabelece o Decreto-lei n.º 911 de 1.º de outubro de 1969.

§ único - O financiamento a que se refere o "Caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de até 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) mais todos os juros e encargos de financiamento, representando o total de até 22.844.800,00 (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida em favor da Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo municipal.

Artigo 3.º - Fica ainda o poder executivo municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2.º, supra sob forma de penhor, parcelas do imposto sobre a circulação de mercadorias, assim como a Constituir a Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do município, com poderes inerentes para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do imposto sobre a circulação de mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Besc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ único 1.º - Se a quota de participação do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que tenha

a constitua novação do contrato assinado, que continuará íntegro, em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:

1985 - com 16.922.400,00 (dezesseis milhões novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) 1986 - 5.640.800,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta mil e oitocentos e oitenta reais).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, em outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do município, em que forem creditadas as parcelas da quota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as impositivas correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceio, em 30 de abril de 1984

Franço Simoni - Prefeito Municipal  
Publicado a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Faccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Maceio

Lei nº 296

*[Signature]*

Autoriza o poder Executivo a alienar veículo:

O Prefeito municipal de Meleiro,  
faço saber a todos os habitantes deste  
município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do poder executivo municipal  
autorizado a alienar o seguinte veículo de proprie-  
dade da Prefeitura municipal:

Um caminhão marca Chevrolet, Dc 60, com 140  
HP. Chassis nº BC683 NPK 34002, modelo 1980,  
Com basculante Becker, em boas condições de  
uso.

§ único. Para efeito da alienação de que  
trata o artigo 1º da presente lei, fica estabeleci-  
do um lance mínimo no valor de Cruz 5.000.  
000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Revogada as disposições em contra-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Meleiro, em 30 de abril de 1984.

Angelo Simari - Prefeito Municipal

Publicado a presente lei nesta Secretaria, na  
data supracitada.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 297

Trata da nomenclatura de Ruas:

O Prefeito municipal de Meleiro,  
faço saber a todos os habitantes deste  
município, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As duas ruas novas, constantes do

loteamento de propriedades de Olindo Manfredini, situadas no lado direito do Rio Manoel Alves, terão a seguinte nomenclatura:

A- A Rua Sul, passa a denominar-se Rua Francisco Manfredini

B- A Rua Norte, passa a denominar-se Rua Syelo Simoni

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 30 de abril de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicado a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Ibenoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 298

Considera de utilidade pública o Sindicato Rural de melero:

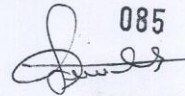
O Prefeito Municipal de melero, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, o Sindicato Rural de melero, com sede na cidade de melero, à rua sete de setembro, sem número.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 30 de abril de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal



Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data  
supea.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melião  
lei nº 299

Eleva os vencimentos dos Servidores Municipais:

O Prefeito Municipal de Melião.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores Municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, ficam elevados a partir do dia 01 de maio de 1984, nas seguintes proporções:

A - Para os servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos, 70% (setenta por cento).

B - Para os servidores que percebem acima de três salários mínimos, 56,08% (cinquenta e seis e oito avos por cento), mais a importância de Cr\$ 40.866. (quarenta mil oitocentos e sessenta e seis Cruzados).

Artigo 2º - Os servidores Municipais, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, terão seus vencimentos elevados nas proporções estabelecidas pelo Decreto Federal Atinente.

Artigo 3º - Os servidores inativos, terão seus proventos majorados nas mesmas proporções dos servidores ativos.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Melo, em 28 de maio de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Faccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melo

Lei n.º 300, de 12 de junho de 1984

Lei da alienação de Bens Móveis;

O Prefeito Municipal de Melo,  
faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em concorrência pública, pelo melhor lance, um caminhão de propriedade da Prefeitura Municipal, marca Ford Diesel, ano de fabricação 1976, chassi n.º 10A7DSA732887, com basculante marca Becker.

§ único - Para realização da alienação de que trata o artigo 1.º, fica estabelecido o lance mínimo de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

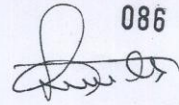
Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melo, em 12 de junho de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Faccaron - Secretário



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei n.º 301, de 12 de Junho de 1984

Título da Aquisição de Veículo.

O Prefeito municipal de Melero, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir durante da fábrica ou de seu revendedor exclusivo, um caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 1113, ano de fabricação 1984, equipado com basculante com capacidade para 4 m<sup>2</sup> (quatro metros cúbicos).

Artigo 2.º - As despesas para aquisição do veículo de que trata o artigo 1.º, da presente lei, correrão a conta do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, através da dotação 4120.00.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 12 de Junho de 1984.

Angelo Ameni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Laccasari - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei n.º 302.

Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria da

Agricultura e do abastecimento:

O Prefeito municipal de Melero,  
faz saber a todos os habitantes deste município  
que a câmara municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o chefe do poder Executivo municipal, autorizado a firmar Termo de Especificações técnicas financeiros, no valor de R\$ 6.337.920,00 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil e novecentos e vinte cruzados), com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, visando o desenvolvimento da campanha de Assistência médica secundária, no município de Melero.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 12 de junho de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Revogada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Bernoni Faccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 303

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria dos transportes e obras:

O Prefeito municipal de Melero,  
faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal apro-

na e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado a aquisição parcial de combustível, para manter a frotinha mecanizada, quando estiver a disposição deste município, para execução de conservação, melhoramentos e ou implantação de rodovias pertinentes a rede municipal.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 02 de julho de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 304

Autoriza o poder executivo a alienar sucatas

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a alienar pelo maior lance, todas as sucatas existentes no depósito do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Veículos de máquinas e equipamentos metálicos desmontados, velhas e peça e uso, considerando-se lances

mínimo, para aceite de propostas, a importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) ao kilo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 02 de julho de 1984

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicado a presente lei nesta Secretaria na data supra.

Simoni, Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 305

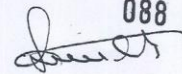
Artigo 1º - O poder executivo a adquirir veículo de transporte:

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizando a aquisição do fuma BRASEL S/A, um caminhão com basculante metálico, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1972, tipo 1111 de cor verde, chassis n.º 344.032.6031748, pelo preço de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cobrindo as despesas por conta da dotação Orçamentária 4120.00, do setor de Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Meleiro, em 02 de Agosto de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 306

Aprova o contrato de locação celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Cidasc.

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado em todas as suas cláusulas, o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Meleiro e a Cidasc, através do qual, a Cidasc, sede em locação ao município, para uso exclusivo na agricultura, uma (1) retro-escavadeira / pá carregadeira, de marca Case 580 H, ano 1984, número de série chassis 6983-659.

Artigo 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 20 de Agosto de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n.º 307

Troca Nomenclatura de Rua:

O Prefeito Municipal de Meleiro:

faço saber a todos os habitantes deste município,  
que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: A atual Rua do perímetro Urbano da  
Cidade, denominada Rua General Assis Brasil, passa  
a denominar-se Rua Francisco Canella.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Meleiro, em 20 de Agosto de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data  
Super.

Benoni Laccaron - Secretário.

---

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 308

Autoriza pagar Contribuições para Arcaze,  
Caixa item Orçamentário, Abre Crédito  
Especial e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faço saber a todos os habitantes deste  
município, que a câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: A câmara de Vereadores de Meleiro, fica  
autorizada a contribuir mensalmente à Associação  
Sul Catarinense de Vereadores - Arcaze, com a  
importância equivalente a 2% (dois por cento)  
do total pago aos vereadores a título de subsídios.

Artigo 2º: Fica criado no orçamento da câmara  
municipal de Vereadores de Meleiro, o item 3.2.3.3-  
Contribuição Correntes.

Artigo 3º: Fica aberto o crédito especial no valor

*[Handwritten signature]*

de Cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil Cruzados) para dotar o item criado acima.

Artigo 4º - A dotação do item criado, correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 5º - As despesas provenientes desta lei, correrão por conta do item próprio criado pela mesma.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo, seus efeitos, a 1º de junho de 1984. Mello, em 24 de agosto de 1984.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

República municipal de Mello.

Lei n: 309

Lei da alienação de móveis

O Prefeito municipal de Mello,

faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo melhor preço, um caminhão com basculante Metálico, marca Ford - F-600, ano de fabricação 1974, com motor Perkins n: 357DB7189 Diesel de cor verde claro.

Artigo 2º - Para realização da alienação de que trata o artigo supra, fica estabelecido o lance mínimo no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzados).

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário



esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 17 de setembro de 1984  
Manoel Mattos - vice-Prefeito municipal  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO.

Publicada a presente lei nesta secretaria,  
na data supra.

Benoni Laccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Meliro

lei n.º 310.

Estima a receita e fixa a despesa do município  
de meliro para o exercício de 1985:

O Prefeito municipal de meliro,  
faz saber a todos os habitantes deste  
município, que a câmara municipal aprova  
e lei sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - O orçamento do município de meliro  
para o exercício financeiro de 1985, estima  
a receita em Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão  
e quatrocentos milhares de cruzeiros) e fixa a  
despesa em igual importância.

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante  
a arrecadação das fontes previstas no anexo  
1, integrante desta lei, obedecendo ao  
disposto no Decreto-lei n.º 1939, de 20 de maio  
de 1982.

Artigo 3.º - A despesa será realizada de acordo  
com a discriminação apresentada no anexo 2,  
da presente lei, por unidades orçamentárias  
em obediência ao Decreto-lei n.º 1875, de  
15 de julho de 1981.

Artigo 4.º - O Poder Executivo é autorizado a

*[Handwritten signature]*

Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento do Récita.

Artigo 5º: Durante a execução Orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto na legislação em vigor.

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Récita Orçamentária prevista.

Artigo 7º: Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a realizar operações de crédito, para atender os encargos previstos do presente lei.

Artigo 8º: Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1985.

Melero, em 28 de novembro de 1984.

Angelo Amorim - Prefeito municipal

Edes de Pellegrini - Desembargador

Benoni Laccaron - Secretário Administração

Publicada e presente nos, neste Secretário, na data supra.

Benoni Laccaron

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Melero.

Lei n.º 311.

Eleva os vencimentos dos servidores municipais.

O Prefeito municipal de Melero,

faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Artigo 1º: Os vencimentos dos servidores municipais, tanto os regidos pela legislação

das leis de trabalho, quando os regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos, ficam elevados nas seguintes proporções, a partir do dia 01 de novembro de 1984.

A- Para os servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos, 71,30% (setenta e um e trinta e seis por cento), sobre os vencimentos atuais:

B- Para os servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos 57,04% (cinquenta e sete e quatro por cento) sobre os vencimentos atuais e mais a importância de CR\$ 71.254,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2º - Os servidores inativos, terão seus vencimentos majorados nas mesmas proporções.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 26 de novembro de 1984.

Arnaldo Simoni - Prefeito municipal

Publicada a presente lei neste secretariado, na data supra.

Simoni Laccaron.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melão

Lei n.º 312

Autoriza o Executivo Municipal a João Imiel:

O Prefeito Municipal de Melão, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

Aprova e ai sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a doar ao governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública, uma área de terras, com 700 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), situado ao sul dos terrenos pertencentes ao Ginásio de Esportes Prefeito Edval Pellegrini, com as seguintes medidas e confrontações:

Fronte a Oeste, que faz com a Rua Afonso Mansuetini, com 20 (vinte) metros;

Fronte a Oeste, que faz com terras da Prefeitura com 20 (vinte) metros;

Ao sul, que faz com terras da Prefeitura municipal, com 35 (trinta e cinco) metros;

Ao Norte, que faz com terras da Prefeitura municipal com 35 (trinta e cinco) metros.

Artigo 2º - (Imóvel de que trata o artigo 1º, da presente lei, servirá exclusivamente para a construção de uma Delegacia de Polícia.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mélio, em 26 de novembro de 1984.

Inglis Simoni - Prefeito Municipal

Publicado a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Passaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Mélio

Lei nº 313.

Autoriza o Executivo municipal a firmar

Convenio com o governo do Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Segurança Pública:

O Prefeito municipal de Melão, faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a firmar convenio com o governo do Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Segurança Pública, objetivando a construção de um prédio, destinado a delegacia de Polícia, no município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão, em 26 de novembro de 1984.

Angelo Simioni - Prefeito Municipal  
Publicada a presente lei neste secretaria, na data supra.  
Benoni Laccaron - Secretário Administrativo

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura municipal de Melão  
Lei nº 314

Considera de utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Melão - APAEM.

O Prefeito Municipal de Melão, faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*[Handwritten signature]*

Artigo 1º - Fica estabelecido, considerado de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meleiro - APAEM, com sede na cidade de Meleiro, na Rua Francisco Camella S/N, fundada no dia 16 de junho de 1982.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 19 de dezembro de 1984.

Angelo Simonini - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Sexta-feira, na data supra.

Simonini Laccaron - Secretário da Administração.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 315

Trata da Anulação e Suplementação de Dotações Decrementárias:

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em conformação a seguinte lei:

Artigo 1º - As dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, ficam anuladas, na importância global de Cr\$ 34.528.590,00 (Trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa Cruzeiros).

00 - Câmara Municipal

3112-00 - Serviços de terceiros e encargos ... Cr\$ 4.852.000,00

4120-00 - Equipamentos e material permanente ... Cr\$ 1.000.000,00

01 - Gabinete do Prefeito

4120-00 - Equipamentos e material permanente ... Cr\$ 2.000.000,00

02 - Secretaria de Administração e Finanças